

# POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MERCADO

Revisado em 30 de abril de 2018

---

## 1 Visão geral

---

- 1.1 Essa política de comunicação e divulgação de informações ao mercado (**Política**) é aplicada a todos os diretores, colaboradores e profissionais terceirizados (**Colaboradores**) da South32 Limited (a **Empresa**) e suas entidades corporativas (juntas, formam o **Grupo**).
- 1.2 O intuito dessa política é o de garantir:
- (a) que a Empresa cumpra suas obrigações legais para identificar e manter o mercado plenamente informado sobre as informações internas e para proteger e controlar o acesso a tais informações, até que sejam comunicadas às **bolsas de valores** e
  - (b) que a Empresa se comunique com eficácia com seus acionistas e participantes do mercado.
- 1.3 A Empresa tem suas principais ações listadas na bolsa de valores da Austrália (**ASX**), ações secundárias listadas na bolsa de valores de Joanesburgo (**JSE**) e um lote padrão de ações na bolsa de valores de Londres (**LSE**) (**bolsas de valores**). A Empresa também negocia derivativos no mercado de balcão das principais bolsas dos EUA (ADS na sigla em inglês).
- 1.4 A Empresa adotou ainda os procedimentos de divulgação de informações ao mercado (**Procedimentos**) que estabelecem os procedimentos internos para auxiliar na implementação dessa política e no cumprimento de suas obrigações legais relevantes.

## 2 Obrigações de divulgação contínua

---

- 2.1 **Informações internas** são informações sobre uma empresa que:
- não estão disponíveis para o mercado (ex.: não são públicas) e
  - caso se tornassem públicas, provavelmente teriam um efeito significativo (seja aumentando ou diminuindo) o preço da ação de uma empresa.
- 2.2 Quando a Empresa tiver conhecimento de informações internas a respeito do Grupo, a Empresa deve imediatamente (ou seja, prontamente e sem demora) divulgar essas informações internas às bolsas de valores.
- 2.3 Não será necessário que a Empresa divulgue informações internas de imediato quando:
- (a) uma ou mais das seguintes circunstâncias se aplicarem:
    - as informações internas dizem respeito à uma proposta incompleta ou à uma questão sendo negociada;

- as informações internas estão definidas de modo insuficiente ou não possuem um conteúdo preciso que justifique a divulgação;
- as informações internas foram geradas para fins legítimos de gestão interna ou
- as informações internas tratam de um segredo comercial.

e

(b) as informações internas são confidenciais

e

(c) uma pessoa sensata não esperaria que as informações internas fossem divulgadas de imediato e que uma demora na divulgação não seria considerada enganosa.

A Secretaria de Divulgação da Empresa, juntamente com o CEO, com o diretor financeiro (CFO, na sigla em inglês), com o diretor de gestão de capital humano atuando junto ao diretor jurídico (CP & LO, nas siglas em inglês), determinarão se as informações são consideradas informações internas conforme as leis australianas e britânicas aplicáveis.

- 2.4 Assim que qualquer uma das três condições acima mencionadas mudarem, a Empresa deverá cumprir sua obrigação de divulgação contínua e deverá divulgar imediatamente as informações às bolsas de valores.
- 2.5 Quando a Empresa determinar que as informações internas devam ser divulgadas, as informações deverão primeiro ser fornecidas a todas as bolsas de valores antes que sejam passadas à imprensa ou à qualquer outra pessoa ou que sejam colocadas no site da Empresa.
- 2.6 Se a bolsa de valores da Austrália (ASX) considerar que exista ou que seja provável que se trate de um mercado manipulado por informações falsas ou tendenciosas (“*false market*”, em inglês) nos valores mobiliários da Empresa, e nesse caso, solicite à Empresa que lhe forneça informações para corrigir ou evitar a ocorrência de um mercado manipulado por informações falsas, a Empresa deverá imediatamente fornecer tais informações à bolsa de valores da Austrália (ASX), (e, se necessário, à bolsa de valores de Joanesburgo (JSE) e à bolsa de valores de Londres (LSE)).

### 3 Aprovação de comunicados

---

- 3.1 A responsabilidade geral pelo cumprimento das obrigações de divulgação da Empresa recai sobre o conselho de administração. No entanto, a responsabilidade pela revisão diária de informações que possam ser consideradas informações internas é delegada ao CEO, com o apoio do diretor financeiro, e, do diretor de gestão de capital humano atuando junto ao diretor jurídico.

#### Aprovação de comunicados pelo conselho de administração

- 3.2 O procedimento para fazer as divulgações usuais ao mercado está descrito abaixo, porém, existem certos comunicados ao mercado que exigem a aprovação do conselho de administração.
- 3.3 O conselho de administração é responsável pela aprovação de comunicados sobre assuntos que recaiam dentro de seus poderes reservados (a menos que tenham sido delegados à administração) ou responsável pela aprovação de um assunto que seja considerado de alta importância para a Empresa. Assuntos de alta importância incluem comunicados referentes a resultados semestrais e anuais; surpresas nos ganhos consideradas sensíveis ao mercado; projeções ou demonstrações

financeiras sobre o futuro desempenho financeiro da Empresa; declarações de dividendos e política de dividendos; importantes mudanças nos recursos minerais e reservas de minério; orientação; eventos ou transações que transformem a Empresa (por exemplo, mudanças na estratégia) e quaisquer outros assuntos que o CEO ou o presidente do conselho considerem que sejam de fundamental importância para a Empresa.

- 3.4 Todos os esforços razoáveis deverão ser feitos para que comunicados importantes sejam considerados de modo urgente e aprovados pelo conselho antes da divulgação. No entanto, caso a aprovação pelo conselho não puder ser obtida em curto prazo, o CEO poderá aprovar, ou na ausência do CEO, o diretor financeiro e ambos os diretores de gestão de capital humano e jurídico, conjuntamente, ou se um deles estiver indisponível, o diretor financeiro sozinho ou o diretor de gestão de capital humano atuando junto ao diretor jurídico, possuem autorização para aprovar o comunicado (em cada caso, em consulta com o presidente do conselho, sempre que possível). O comunicado será considerado pelo conselho na primeira oportunidade possível após sua liberação para determinar, caso haja, quais os outros passos necessários a serem tomados pela Empresa.

#### **Aprovação de outros comunicados pelo CEO, pelo diretor financeiro e pelo diretor de gestão de capital humano atuando junto ao diretor jurídico**

- 3.5 O CEO, o diretor financeiro, e, o diretor de gestão de capital humano em conjunto com o diretor jurídico, são responsáveis por:

- (a) determinar se existem informações internas que dizem respeito ao Grupo;
- (b) determinar se é necessário ser feito um comunicado imediato ou se um comunicado poderá ser exigido no futuro;
- (c) aprovar o conteúdo dos comunicados,

se engajar regurlamente com o presidente do conselho para discutir esses assuntos.

- 3.6 O CEO, ou seu delegado, aprova a liberação de todos os comunicados ao mercado.

- 3.7 Caso o CEO esteja indisponível para revisar as informações internas que possam exigir divulgação imediata, ou para revisar um comunicado ao mercado, ou para decidir se um comunicado ao mercado deve ser feito, ou mesmo para aprovar a liberação de um comunicado ao mercado, este poderá ser substituído pelo diretor financeiro em conjunto com o diretor de gestão de capital humano mais o diretor jurídico, ou na ausência de qualquer um deles, o diretor financeiro sozinho ou o diretor de gestão de capital humano junto ao diretor jurídico, possuem autorização para a tomada dessas decisões.

## **4 Executivos responsáveis pela divulgação de informações**

---

Os executivos responsáveis pela divulgação de informações são responsáveis pela garantia de que todas as informações sobre as atividades de suas operações ou funções relevantes, que possam ser consideradas como potenciais informações internas, sejam relatadas à Secretaria de Divulgação da Empresa e ao diretor de relações com os investidores do grupo (**Equipe de Divulgação**) para que assim a equipe de divulgação possa analisar a informação e fazer uma recomendação ao CEO, ao diretor financeiro e aos diretores de gestão de capital humano e diretor jurídico, informando se será necessário fazer um comunicado imediato ou se um comunicado possa vir a ser necessário no futuro.

## 5 Suspensões de negociação e suspensões voluntárias

---

A Empresa poderá solicitar uma suspensão de negociação ou, em circunstâncias excepcionais, uma suspensão voluntária para evitar a negociação em um mercado manipulado por informações incorretas ou tendenciosas ou uma negociação em um mercado desinformado ou ainda visando somente gerenciar as obrigações de divulgação da Empresa. O CEO (sempre que possível, em consulta com o presidente do conselho de administração) tomará decisões sobre suspensões de negociação e suspensões voluntárias. Caso o CEO esteja indisponível, então o diretor financeiro e, o diretor de gestão de capital humano atuando junto ao diretor jurídico, poderão tomar a decisão conjuntamente, ou caso qualquer um deles esteja indisponível, o diretor financeiro sozinho, ou o diretor de gestão de capital humano mais o diretor jurídico, terão autorização para tomar decisões sobre suspensões de negociação e suspensões voluntárias (e ainda em consulta com o presidente do conselho, sempre que possível).

## 6 Comunicação

---

### Porta-vozes autorizados

- 6.1 Os representantes da Empresa autorizados a falar em nome da Empresa devem ter a aprovação prévia do CEO ou do delegado do CEO a esse respeito. Isso inclui qualquer comunicação feita aos mercados financeiros, como investidores e analistas; profissionais da imprensa; governo ou qualquer outro membro do público.
- 6.2 Os porta-vozes autorizados da Empresa são o presidente do conselho; o CEO; o diretor financeiro; o vice-presidente de assuntos corporativos e o diretor de relações com investidores do grupo e, no caso de compromissos relacionados à governança, fica sendo o presidente do comitê de remuneração e o diretor de gestão de capital humano junto ao diretor jurídico (**porta-vozes autorizados**).
- 6.3 Os porta-vozes autorizados não devem fornecer nenhuma informação interna que ainda não tenha sido fornecida às bolsas de valores relevantes, nem comentar informações que possam ter um efeito significativo no preço das ações da Empresa. Isso inclui qualquer instrução sobre informações reais ou previsões, relativas ao desempenho financeiro ou desempenho da área de produção.
- 6.4 Quaisquer perguntas ou dúvidas da comunidade financeira (sejam elas recebidas por escrito, verbalmente ou eletronicamente, inclusive por meio do site), devem ser encaminhadas ao diretor de relações com investidores do grupo (ou seu delegado) e quaisquer perguntas ou dúvidas por parte da imprensa ou do governo, devem ser encaminhadas ao vice-presidente de assuntos corporativos (ou seu delegado).

### Períodos de abstenção da comunicação

- 6.5 A Empresa impõe restrições ao envolvimento com, (incluindo, mas não limitado a), investidores institucionais “buy side” e corretores de “sell-side”, que levam à divulgação de seus relatórios operacionais trimestrais e resultados financeiros. Isso é feito para evitar o risco da criação de um mercado manipulado com informações falsas ou tendenciosas ao divulgar inadvertidamente informações incompletas ou incertas.
- 6.6 Os períodos de abstenção de comunicação da Empresa compreendem:
  - (a) Relatórios operacionais trimestrais: a partir de uma semana antes de serem divulgados às bolsas.

(b) Resultados financeiros: a partir de duas semanas antes de serem divulgados às bolsas.

(Os períodos de abstenção da comunicação são diferentes dos períodos de abstenção de negociação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na política de negociação de valores mobiliários).

### **Briefings para investidores institucionais e analistas de corretagem**

- 6.7 Algumas vezes a Empresa realiza sessões de briefing abertas e individuais com analistas e investidores. Tais sessões podem apenas ser conduzidas pelos porta-vozes da Empresa. A Empresa implementou um procedimento de comunicação externa para essas sessões.
- 6.8 Se a Empresa receber solicitações de analistas (ou de terceiros similares) para orientação em relação aos seus relatórios ou modelos, a Empresa e seus representantes não autorizarão e nem endossarão comentários, estimativas ou conclusões dos analistas contidos em qualquer comentário.

## **7 Rumores e especulações de mercado**

---

A prática geral da Empresa, sujeita às suas obrigações de divulgação contínua, é a de não comentar rumores ou especulações de mercado. Quaisquer especulações de mercado ou rumores devem ser imediatamente reportados à equipe de divulgação, a fim de que possam ser feitas considerações em relação a novas medidas a serem tomadas (caso hajam).

## **8 Violações da política**

---

As violações das leis de divulgação contínua têm sérias consequências para o colaborador em questão e para a Empresa. As violações dessa política podem levar a medidas disciplinares contra o colaborador, incluindo a rescisão do contrato de trabalho em casos graves. Qualquer pessoa que tome conhecimento de uma violação dessa política deverá fazer uma denúncia à Secretaria de Divulgação da Empresa imediatamente.